



POLÍTICA DE TRANSACÇÕES COM PARTES RELACIONADAS

Agosto | 2025
Versão 06

ÍNDICE

ÍNDICE	1
1. HISTÓRICO	2
2. INTRODUÇÃO	3
2.1. SUMÁRIO	3
2.2. OBJECTIVO.....	3
2.3. ÂMBITO.....	3
2.4. ENQUADRAMENTO LEGAL E REGULAMENTAR	3
3. PRINCÍPIOS GERAIS	4
4. CONCEITOS.....	4
6 ENTIDADES RELACIONADAS COM O BANCO YETU	6
7 PRINCÍPIOS GERAIS	7
8 PRINCÍPIOS ESPECÍFICOS	8
8.1 DEVER DE ABSTENÇÃO	8
8.2 INDEPENDÊNCIA	8
8.3 COMUNICAÇÃO	8
8.4 TRANSPARÊNCIA	8
9 PREVENÇÃO DE POTENCIAIS SITUAÇÕES DE CONFLITO DE INTERESSES	9
10 MEDIDAS DE PREVENÇÃO, IDENTIFICAÇÃO E GESTÃO DE SITUAÇÕES DE CONFLITOS DE INTERESSES	10
10.1 PROCEDIMENTOS E MECANISMOS DE CONTROLO.....	10
10.2 BARREIRAS DE INFORMAÇÃO – CHINESE WALLS	10
10.2 CONCESSÃO DE CRÉDITO	11
10.3 CONCESSÃO DE CRÉDITO A PESSOAS LIGADAS	11
10.4 TRANSACÇÕES COM PARTES RELACIONADAS	11
10.5 LIMITE DAS EXPOSIÇÕES DE CRÉDITOS	11
11 DISPOSIÇÕES FINAIS	11
12. APROVAÇÃO E REVISÃO	12

1. | HISTÓRICO

Política Revogada	Versão
Política de Gestão de Conflitos de Interesses e Transações com Partes Relacionadas	05

Versão	Título	Alterações desde a última versão	Data	Aprovado
01	MNP036_Manual de Normas e Procedimentos Sobre a Gestão de Conflito de Interesses e Partes Relacionadas	N/A	18.12.2017	Conselho de Administração
02	Política de Gestão de Conflito de Interesses e Transações com Partes Relacionadas	- Actualização em função da nova regulamentação; - Adaptação da Política ao novo Modelo de template de Políticas em vigor.	24.07.2020	Conselho de Administração
03	Política de Gestão de Conflito de Interesses e Transações com Partes Relacionadas	- Actualização do ponto 3.4 – Enquadramento legal e Regulamentar; - Actualização do de conceitos no ponto 4.; - Inclusão do ponto 9. Medidas de prevenção, identificação e gestão de situações de conflito de interesses	30.12.2021	Conselho de Administração
04	Política de Gestão de Conflito de Interesses e Transações com Partes Relacionadas	Inclusão das alterações resultantes das exigências do Aviso N.º 01/22 – Código Societário das Instituições Financeiras Bancárias, nomeadamente as remissões ao Aviso 10/21.	17.03.22	Conselho de Administração
05	Política de Gestão de Conflito de Interesses e Transações com Partes Relacionadas	Revisão geral da Política sem alterações ao conteúdo.	17.03.23	Conselho de Administração
06	Política de Transações com Partes Relacionadas	- Política adequada a Lei do Regime Geral das Instituições Financeiras; - Inclusão do ponto 7. Transacções com Partes Relacionadas abrangidas pela política; - Inclusão do ponto 8. Condições para realização de transacções com partes relacionadas; - Inclusão do ponto 9. Proposta de aprovação transacção com partes relacionadas; - Inclusão do ponto 10. Aprovação das transacções com partes relacionadas; - Inclusão do ponto 11. Reporte; - Melhorias no ponto 12.	29.08.25	Conselho de Administração

2. | INTRODUÇÃO

2.1. | SUMÁRIO

O presente documento define a Política de Transações com Partes Relacionadas do Banco YETU, S.A., como componente importante para a identificação e análise das transações realizadas com as Partes Relacionadas no âmbito do exercício da sua actividade.

A presente política é parte integrante do pacote de normativos do Banco YETU, não devendo por este motivo ser considerado separadamente sobretudo no que se refere a Política de Gestão de Conflito de Interesses, Política de Concessão de Crédito à Partes Relacionadas, Código de Conduta e Ética ou outros documentos internos em matéria de Governança Corporativa e de Controlo Interno.

2.2. | OBJECTIVO

A presente Política tem por objectivo estabelecer regras relativas à definição, identificação, aprovação, monitorização e divulgação de transações com partes relacionadas e garantir o cumprimento dos requisitos legais e regulamentares aplicáveis a essas transações, de modo a salvaguardar os interesses do Banco, em situações de potenciais conflitos de interesses.

Adicionalmente, a presente Política tem como objectivo fornecer um quadro no que diz respeito à prevenção e gestão de conflito de interesses nas transações realizadas com partes relacionadas, a fim de:

- Garantir o cumprimento dos requisitos regulamentares;
- Evitar o risco legal e reputacional resultantes de conflito de interesses nas transações com partes relacionadas;
- Proteger a confidencialidade das informações do Cliente e, com isso a confiança da manutenção nos mercados financeiros.

2.3. | ÂMBITO

A presente Política é aplicável aos membros dos Órgãos de Administração, de Fiscalização, e aos Titulares de Funções Relevantes do Banco que deverão conhecê-la e cumpri-la e fazê-la cumprir.

Cabe a Direcção de Organização e Qualidade (DOQ) garantir a publicação e divulgação desta Política no sítio de intranet e internet do Banco.

Sendo a iniciativa para actualização e revisão do responsável da Política, sem prejuízo de haver iniciativa por parte do Gabinete de Compliance (GCO), do Conselho de Administração (CA).

2.4. | ENQUADRAMENTO LEGAL E REGULAMENTAR

A presente Política foi elaborada em conformidade com as disposições legais e regulamentares a que o Banco YETU está sujeito, nomeadamente:

- Lei n.º 14/2021 28 de Maio – Regime Geral das Instituições Financeiras.
- Aviso n.º 01/2022 de – Código do Governo Societário das Instituições Financeiras Bancárias.
- Aviso n.º 01/2025 de 20 de Abril – Concessão de Crédito a Partes Relacionadas e Titulares de Funções ou Cargos de Gestão Relevantes.

- Directiva n.º 05/2025 de 22 de Maio – Reporte de Informação sobre Concessão de Crédito a Partes Relacionadas e Titulares de Funções ou Cargos de Gestão Relevantes.
- Decreto Presidencial n.º 147/13 sobre preços de transferências e da International Accounting Standards (IAS) 241.

3. | PRINCÍPIOS GERAIS

No exercício da sua actividade, o Banco YETU reconhece a primazia aos interesses dos seus Clientes, constituindo o dever de lealdade a estes interesses um princípio de conduta fundamental no conjunto das normas que pautam a sua actuação.

As transacções com partes relacionadas objecto da presente Política devem obedecer aos seguintes princípios e regras gerais.

- a) Apenas podem ocorrer caso as operações em causa sejam claramente enquadráveis no âmbito das actividades do Banco;
- b) Devem ser efectuadas em Condições normais de Mercado, tendo por base o princípio da plena concorrência, devendo as condições acordadas com a Parte Relacionada ser idênticas às condições que seriam acordadas com entidade terceira, em operação semelhante, respeitando a legislação em vigor e cumprindo as melhores práticas de governo das sociedades, visando assegurar a transparência, a existência de um referencial de comparabilidade e a salvaguarda dos interesses do Banco;
- c) Devem ser formalizadas por escrito, explicitando-se os termos e condições aplicáveis, nomeadamente montante, preço, taxa de juro, comissões, cronograma de amortização e o prazo;
- f) Os membros do órgão de administração, fiscalização, directores ou outros colaboradores não podem intervir na apreciação e decisão de operações ou transacções em que sejam directa ou indirectamente interessados os próprios, seus cônjuges, ou pessoas com quem vivam em união de facto, parentes ou afins até 2.º grau da linha recta (avós, pais, filhos, netos, sogros, padrasto, madrastra, enteados, nora e genro), ou sociedades ou outros entes colectivos que uns ou outros directa ou indirectamente dominem por se encontrarem numa situação de conflito de interesses;
- g) Devem ser divulgadas de forma clara e precisa nas notas explicativas às demonstrações financeiras do Banco, nos termos das normas contabilísticas aplicáveis, de modo que permita a identificação da Parte Relacionada e as condições essenciais das transacções.

4. | CONCEITOS

Sem prejuízo da definição atribuída em outras políticas e normativos internos, entende-se por:

Accionistas Qualificados: accionistas detentores de participação directa ou indirecta igual ou superior a 10% no capital social ou nos direitos de voto do Banco YETU.

Beneficiário Efectivo Último: entidade com o verdadeiro interesse económico na detenção de um activo, possuindo o seu controlo final, ou na realização de uma transacção.

Clientes: pessoas singulares ou coletivas com quem o Banco YETU mantém uma relação de negócio ou obrigações fiduciárias ou com quem o Banco YETU pretende proactivamente estabelecer uma relação de negócio.

Colaboradores: incluem-se todos os trabalhadores do Banco YETU com vínculo estabelecidos ao abrigo de contratos de trabalho, os membros dos órgãos sociais, estagiários, prestadores de serviços e mandatários permanentes ou eventuais, e a outras pessoas singulares ou colectivas que lhes prestem serviço a título permanente ou ocasional, directa ou indirectamente, independentemente da natureza do vínculo subjacente.

Conflito de interesse: situação em que os sócios, os membros dos órgãos sociais e da administração, os colaboradores têm interesses próprios numa relação da instituição com terceiros, da qual esperam obter benefícios.

Entidades Relacionadas: quando existe uma relação especial entre duas entidades quando uma tem o poder de exercer, directa ou indirectamente, uma influência significativa nas decisões de gestão de outra.

Governança Corporativa: conjunto de relações, políticas e processos, envolvendo os accionistas, os órgãos sociais e os colaboradores da instituição financeira em articulação com os organismos de supervisão, os auditores externos e os restantes agentes do mercado financeiro, tendo em vista o alcance de objectivos estratégicos, bem como promover a transparência organizacional e efectuar o controlo e fiscalização das instituições, especificando, para o efeito, as funções acometidas às diversas unidades orgânicas e as competências, responsabilidades e nível de autoridade dos diversos intervenientes nas instituições.

Partes relacionadas: consideram-se partes relacionadas os titulares de participações qualificadas ou não, entidades que se encontrem directa ou indirectamente em relação de domínio ou grupo, membros dos Órgãos de Administração e de Fiscalização do Banco, seus cônjuges, unido de facto, descendentes ou ascendentes até segundo grau da linha recta, considerados beneficiários últimos das transacções.

Participação qualificada: detenção numa sociedade, directa ou indirectamente, de percentagem não inferior a 10% (dez por cento) do capital ou dos direitos de voto da sociedade participada ou que, por qualquer motivo, possibilite exercer influência significativa na gestão da instituição participada.

Transacção: qualquer relação jurídica estabelecida ou a estabelecer entre o Banco YETU e uma Parte Relacionada, incluindo a modificação, cessação ou qualquer outra decisão sobre o respectivo contrato.

Transacção com Partes Relacionadas: consideram-se transacções com partes relacionadas toda e qualquer transferência de recursos, serviços ou obrigações que ocorra, ou que venha ocorrer, entre o Banco e uma Parte Relacionada, independentemente de haver ou não débito de preço, nomeadamente:

- A celebração, alteração ou modificação e cessação de contrato;
- A transferência de recursos, serviços ou obrigações entre aqueles sujeitos, independentemente de haver ou não débito e preço.

Transacção Significativa - entende-se as transacções de valor igual ou superior ao equivalente a 15% (quinze por cento) dos fundos próprios principais de nível 1, considerados individualmente ou de

forma acumulada no mesmo exercício económico.

Relações especiais – existem relações especiais entre duas entidades quando uma tem poder de exercer, directa ou indirectamente, uma influência significativa nas decisões de gestão da outra, nomeadamente:

- i) quando os administradores ou gerentes de uma sociedade, bem como os cônjuges, ascendentes e descendentes destes, detenham directa ou indirectamente uma participação não inferior a 10% (dez por cento) do capital ou dos direitos de voto na outra entidade;
- ii) quando a maioria dos membros dos órgãos de administração, direcção ou gerência sejam as mesmas pessoas ou, sendo pessoas diferentes, estejam ligadas entre si por casamento, união de facto ou parentesco na linha recta;
- iii) quando, entre uma e outra, existam relações comerciais que representem mais de 80% (oitenta por cento) do seu volume de operações.

6| ENTIDADES RELACIONADAS COM O BANCO YETU

Para efeitos da presente Política, consideram-se entidades relacionadas com o Banco YETU:

- 1. Todas as entidades (Pessoas singulares e colectivas) que detenham, directa e indirectamente, uma percentagem no capital social ou direitos de voto no Banco YETU, igual ou superior a 10% ou não;
- 2. Todas as entidades (pessoas colectivas) que o Banco YETU detenha, directa ou indirectamente, ou dos direitos de voto de outra entidade;
- 3. Todas as entidades que sejam participadas ou detidas de forma directa ou indirecta em mais de 10% do capital social ou dos direitos, pelos accionistas, e membros dos Órgãos Sociais do Banco YETU.
- 4. Todos os membros dos órgãos de administração e fiscalização do Banco YETU e seus cônjuges, descendentes ou ascendentes até ao 2.º grau da linha recta.

7| PRINCÍPIOS GERAIS

No exercício da sua actividade, o Banco YETU reconhece a primazia aos interesses dos seus Clientes, constituindo o dever de lealdade a estes interesses um princípio de conduta fundamental no conjunto das normas que pautam a actuação do Banco YETU. Cumpre-nos destacar os seguintes princípios aplicáveis aos Colaboradores:

1. Assegurar um tratamento transparente e equitativo, dando prevalência aos interesses dos Clientes, tanto em relação a interesses do Banco YETU ou de empresas com as quais se encontra em relação de domínio ou de grupo, como em relação aos interesses dos membros dos órgãos sociais e titulares de funções essenciais, colaboradores, bem como Partes Relacionadas, prestando sempre uma informação correta e completa sobre os produtos e contratos;
2. Revelar tempestivamente qualquer assunto que possa originar ou tenha originado conflito de interesses, abstendo-se de participar nos processos de tomada de decisão associados;
3. Assegurar a consistência das políticas e processos para prevenção, identificação, monitorização e mitigação de conflitos de interesses no âmbito do grupo financeiro;
4. Prevenir o risco da influência indevida de outras pessoas ou entidades, promovendo condições que permitam o exercício das suas funções com isenção, imparcialidade e objectividade;
5. Assegurar um adequado grau de independência entre funções potencialmente conflitantes e não indução a uma exposição excessiva ao risco;
6. Adoptar uma postura sempre cooperante e construtiva no relacionamento com as autoridades de supervisão e de regulação no que diz respeito à adopção de medidas e procedimentos considerados adequados para a prevenção e gestão de situações de conflito de interesses;
7. Controlar o cumprimento das obrigações legais e dos deveres a que o Banco YETU se encontra sujeito.

8| PRINCÍPIOS ESPECÍFICOS

Adicionalmente, o Banco YETU assume como princípios gerais de actuação os seguintes:

8.1| DEVER DE ABSTENÇÃO

Os Colaboradores que, em virtude das suas funções, tiverem a responsabilidade de autorizar operações ou tenham poderes para a tomada de decisão ou contratação de bens e serviços, devem abster-se de aprovar, estabelecer condições, elaborar propostas, preparar relatórios ou intervir de outro modo que influencie os procedimentos relativos àquelas operações ou contratação de bens ou serviços nas quais os próprios constem como beneficiários.

8.2| INDEPENDÊNCIA

Os Colaboradores devem agir sempre com imparcialidade, liberdade de julgamento, actuando de boa-fé e com lealdade para com o Cliente, com o Banco YETU, entre outros entes, independentemente, dos seus interesses próprios, dos interesses de pessoas consigo relacionadas ou de outras pessoas que, no caso concreto, possam estar relacionados.

8.3| COMUNICAÇÃO

Os Colaboradores devem comunicar todas as situações de potenciais conflitos de interesses em resultado das suas actividades fora do Banco YETU, dos seus relacionamentos familiares, património pessoal ou por qualquer outro motivo. Os potenciais conflitos de interesses devem ser comunicados através dos canais de comunicação estabelecidos pelo Banco YETU, devendo essa comunicação ser efectuada no mais curto tempo, sem atraso injustificado e, em qualquer caso, antes de ser tomada qualquer decisão/acção que possa vir a ser afectada pelo possível conflito de interesses.

8.4| TRANSPARÊNCIA

Os Colaboradores devem fornecer informações precisas, verdadeiras e compreensíveis em relação ao conflito de interesses identificado, de modo que a Pessoa Sujeita e/ou o Cliente possam tomar uma decisão informada e com conhecimento de causa sobre a continuidade, ou não, da actividade ou serviço em questão.

9| PREVENÇÃO DE POTENCIAIS SITUAÇÕES DE CONFLITO DE INTERESSES

1. As normas e procedimentos de gestão e prevenção de conflitos de interesses decorrem do estrito cumprimento dos deveres como o de detectar conflitos de interesses, de adoptar as medidas necessárias para evitar que estes prejudiquem os interesses dos seus Clientes e de, quando não for possível eliminar o referido conflito, divulgarem a ocorrência do mesmo.
2. Está-se perante uma situação de conflito de interesses quando os Colaboradores têm um interesse pessoal em determinada matéria que pode influenciar o desempenho imparcial das suas funções. Este interesse pessoal pode ser qualquer vantagem para o próprio, para os seus familiares ou para amigos.
3. Os Colaboradores podem manter com as diversas entidades do Banco YETU relações de clientela, desde que sejam relacionadas com o objecto social da respectiva entidade e em condições de mercado ou em condições estabelecidas em carácter geral para os colaboradores.
4. Os Colaboradores devem, igualmente, abster-se de participar em transacções de qualquer tipo realizadas por uma entidade do Banco YETU nas quais houver interesse próprio ou de alguma pessoa vinculada a si, consequentemente:
 - Não participar nem influenciar nos procedimentos destinados à contratação de produtos, serviços ou pessoas com os quais os Colaboradores tenham algum vínculo familiar;
 - Não dar tratamento nem estabelecer condições especiais de trabalho baseadas em relações pessoais ou familiares.

10| MEDIDAS DE PREVENÇÃO, IDENTIFICAÇÃO E GESTÃO DE SITUAÇÕES DE CONFLITOS DE INTERESSES

O Banco YETU tem implementado vários procedimentos para evitar situações geradoras de conflitos de interesse, que possam suscitar dúvidas sobre a isenção e rigor no exercício das suas funções, nomeadamente:

- A existência de um Código e Ética que definem e formalizam um conjunto de regras e práticas que devem ser adoptadas pelos Colaboradores no exercício da sua actividade a adoptar pelos Colaboradores, relativamente a esta e outras matérias;
- A existência de unidades orgânicas e funcionais que operam de forma independente e autónoma, com a estrita segregação da informação confidencial;
- A existência de um ambiente de controlo a nível orgânico, que garante que a gestão das situações de conflito de interesses, é feita por estruturas distintas daquela onde se verifica o conflito de interesses;
- A existência de um canal interno de denúncias anónimo.

10.1| PROCEDIMENTOS E MECANISMOS DE CONTROLO

Os procedimentos e mecanismos de controlo, visam garantir a prevenção e monitorização de potenciais conflitos de interesse e uma adequada e eficaz gestão do mesmo, após a sua identificação, estabelecendo as medidas a adoptar para prevenir ou gerir tais conflitos.

Os procedimentos e medidas assentam nos seguintes pressupostos:

- Efectiva segregação de funções: separação adequada de funções e dever de abstenção. Corresponde ao envolvimento de pessoas diferentes (operacionais, fiscalização ou informação) nas actividades potencialmente geradoras de conflitos de interesse;
- Efectiva segregação de informações: o estabelecimento de barreiras à informação, como separação física de certas unidades de estrutura (chinese walls) e acessos restritos a sistemas e aplicações;
- Mecanismos práticos de reporte e registo sistemático, como:
 - Formulários de declaração de conflitos;
 - Registo de análise de partes relacionadas;
 - Planos de mitigação por tipo de riscos identificados.

10.2| BARREIRAS DE INFORMAÇÃO – CHINESE WALLS

1. O Banco YETU respeita a confidencialidade da informação que recebe sobre os seus Clientes em conformidade com todas as leis e regulamentos aplicáveis e estrutura os seus negócios de forma a gerir situações de conflito de interesses através da manutenção de barreiras de informação ("*chinese walls*") entre as diversas áreas, restringindo os fluxos de informação de acordo com as suas políticas.
2. O acesso a informação confidencial está restringido àqueles que reúnam os requisitos apropriados para tratar aquela informação e que sejam consistentes com os interesses legítimos do Cliente ou do Banco YETU.

10.2| CONCESSÃO DE CRÉDITO

As condições para concessão de crédito às partes relacionadas encontram-se salvaguardadas no Manual de Processo de atribuição de Crédito à Partes Relacionadas.

10.3| CONCESSÃO DE CRÉDITO A PESSOAS LIGADAS

1. Os membros dos órgãos sociais, os titulares de funções de gestão relevante, e os colaboradores do Banco não podem intervir na apreciação e decisão de operações em que sejam directa ou indirectamente interessados os próprios, seus cônjuges, parentes ou afins em 2.º grau da linha recta, ou sociedades ou outras pessoas colectivas que uns ou outros, directa ou indirectamente dominem.
2. As decisões de crédito a pessoas ligadas obedecem ao previsto no artigo 152.º da Lei n.º 14/21, de 19 de Maio, Regime Geral das Instituições Financeiras.

10.4| TRANSACÇÕES COM PARTES RELACIONADAS

O Banco YETU para assegurar que as transacções com partes relacionadas são devidamente monitorizadas deve:

1. Celebrar por escrito, especificando as suas principais características e condições, tais como, preço, prazos, garantias, etc;
2. Divulgar claramente nas demonstrações financeiras do Banco YETU, conforme os critérios de materialidade previstos pelas normas contabilísticas e prudenciais em vigor.

10.5| LIMITE DAS EXPOSIÇÕES DE CRÉDITOS

O Banco define o limite das exposições de crédito concedido às partes relacionadas sob qualquer forma ou modalidade, directa ou indirectamente com base nos limites definidos e estabelecidos no artigo 5º do Aviso n.º 01/2025 de 20 de abril sobre a Concessão de Crédito às Partes Relacionadas e Titulares de Funções ou Cargos de Gestão Relevante.

11| DISPOSIÇÕES FINAIS

1. O Gabinete de *Compliance* é a unidade de negócio responsável por assegurar a adequabilidade dos procedimentos e controlos para a identificação e gestão de conflitos de interesses reais e potenciais:
 - a. Aprovar previamente as transacções com partes relacionadas, conforme definido pelo Conselho de Administração;
 - b. Emitir parecer sobre a existência ou não de conflito de interesse em operações envolvendo membros dos órgãos sociais, os titulares de funções de gestão relevante, e os colaboradores do Banco;
 - c. Apresentar relatórios trimestrais a comissão executiva e ao conselho de administração sobre o registo, acompanhamento e encerramento de situações de conflito de interesses nas transacções com partes relacionadas;
2. A inobservância do disposto nesta Política constitui omissão do dever funcional e será punida na forma prevista por Lei, aplicável a cada caso.

3. Todas situações e casos omissos ou duvidosos na interpretação presente Política face à conduta dos colaboradores serão analisadas em simultâneo com as disposições do Código de Conduta e Ética e pelos demais normativos internos em vigor.
4. As alterações a que futuramente houver lugar, salvo quando decorram directamente de imperativo legal, serão previamente aprovadas pelo Conselho de Administração.

12. APROVAÇÃO E REVISÃO

A presente Política será revista anualmente ou sempre que se identificarem factos que que justifiquem a sua revisão ou alteração e será aprovada pelo Conselho de Administração.

--/--

Esta Política entra em vigor na data da sua publicação.

Luanda, 18 de Setembro de 2025.